



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA TERCEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 04/2012

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às dezessete horas, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal, na Rua Goitacases, 1475, 12º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Sr^a. Cláudia Sampaio Gonçalves, Sr^a. Suely Darlene Silva Campos e Sr. Cleusemar Reni de Oliveira, sob a presidência da primeira, para leitura e análise do parecer emitido pela Diretoria da Secretaria de Engenharia, sobre as propostas comerciais apresentadas pela empresas participantes deste procedimento licitatório, Concorrência 04/2012, cujo objeto é a contratação de empresa para Construção do Fórum da Justiça do Trabalho de Montes Claros/MG. Aberta a sessão, a Comissão procedeu à leitura do parecer emitido pela Diretoria da Secretaria de Engenharia onde é informado, em síntese, que *“no quesito análise das documentações que instruem as propostas, em igualdade de condições e, sobretudo no sentido de resguardar este Regional, numa provável contratação, conveniente e vantajosa, após os esclarecimentos apresentados, verifica-se que as propostas cumpriram, os requisitos para obtenção de sua convalidação técnica de engenharia, em face da peculiaridade desta obra, sendo a PROPOSTA DA EMPREITADA GLOBAL DE MENOR PREÇO compatível com os serviços a serem contratados, fazendo-se a apropriação das dotações orçamentárias para a obra e demais requisitos sob demanda da DSCF e do Núcleo de Controle Interno”* e, ainda, que *“em termos técnicos, o nosso parecer direciona pela aceitação e aprovação no quesito análise técnica da PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação por empreitada global, por execução indireta, por não ter sido constatada irregularidade que pudesse desaboná-la, fazendo-nos referendar como válida e lastrear o DEVIDO JULGAMENTO, pelas autoridades competentes.”* Ante ao exposto, e tendo em vista que o valor proposto está em conformidade com aquele inicialmente estimado para esta contratação, esta Comissão resolve acolher o parecer supracitado, devido à natureza do objeto licitado, passível de avaliação por profissionais da área de engenharia e, com a fundamentação legal prevista no art. 45, I, da Lei 8.666/93, resolve declarar vencedora desta licitação, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a empresa **Connor Engenharia Ltda.** (CNPJ: 16.575.763/0001-09), pelo valor global de R\$ 4.437.160,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, cento e sessenta reais). Após a elaboração do competente Termo de Adjudicação, publicar-se-á o referido resultado na Imprensa Nacional, bem como no site deste Tribunal, em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93. Nada mais havendo encerrou-se a sessão.

Cláudia Sampaio Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Suely Darlene Silva Campos
Membro

Cleusemar Reni de Oliveira
Membro